



JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-74.2024.6.02.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - PREFEITO - RODRIGO SANTOS CUNHA VICE-PREFEITO, Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, ANANETE BRUNA CAVALCANTE GOMES - AL16913

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

PROCESSO Nº: 06003217420246020003

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.

PRESTADOR : JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - 22 - PREFEITO - MACEIÓ - AL

CNPJ : 56.796.151/0001-52

Nº CONTROLE: 000221127855AL2500256

DATA ENTREGA: 06/11/2024 às 10:54:19

DATA GERAÇÃO: 07/11/2024 às 09:29:36

PARTIDO POLÍTICO: PL

TIPO: FINAL

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo candidato supra nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, à luz das normas estabelecidas pela Lei 9.504/1997, regulamentada pela Resolução TSE 23.607/2019.

Submetidas as Contas ao exame da Comissão de Análise das prestações de Contas Eleitorais de 2024, foi lançado nos autos o **Parecer técnico-conclusivo**, elaborado pelo analista de contas **JOSÉ JAMES SANTOS (ID:123064897)** manifestando-se pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do presente candidato e determinando à devolução ao Tesouro Nacional o montante de R\$: **275.240,00**.

Foi publicado no dia, 07.11.2024, o Edital 045/2024 dando publicidade da presente Prestação de Contas Final como também para apresentação de impugnação, conforme determina o artigo 56 da referida Resolução TSE 23.607/2024.

No dia 10.11.2024 transcorreu o prazo de 03 (três) dias sem apresentação de IMPUGNAÇÃO acerca da presente Prestação de Contas.

O mencionado candidato movimentou o montante de R\$: 7.213.000,00, sendo R\$: 7.100.000,00, de recursos financeiros do Fundo FEFC e R\$: 113.000,00, de recursos estimáveis em dinheiro.

No dia, 08.11.2024, foi publicada uma intimação ao candidato solicitando documentos, notas fiscais, GRU e comprovantes de pagamento que constam no Parecer Conclusivo(ID: 123066487).

Em sua resposta o candidato apresentou de forma parcial os documentos solicitados. Em análise aos autos verifica-se as seguintes irregularidades:

a) Em sua resposta à diligência o referido candidato encaminhou uma tabela com os nomes dos prestadores de serviços(militância e mobilização de rua(123026874 – 123026875 – 123026877 -123026878 – 123026879 – 123026880).Entretanto, a Comissão de Prestação de Contas elaborou uma planilha(ID: 123063486) com a diferença apresentada como também a omissão de pagamento de diversos prestadores, totalizando R\$: 275.240,00, ou seja, a empresa L S EVARISTO PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS recebeu do mencionado candidato o montante de R\$: 700.000,00, e pagou o montante de R\$: 424.760,00;

b) A presente Prestação de Contas apresentou uma dívida de campanha R\$: 244.558,07(após o envio de uma Prestação de Contas retificadora no dia 10.11.2024) e o candidato não encaminhou os documentos exigidos pelos artigos 53, inciso II, letra “e”, e 33, § 3º todos da Resolução TSE 23.607/2019.

Foram encaminhados os extratos bancários das contas abertas para a movimentação financeira(ID: 123022030 123022029 123022028 1233022027 1233022026 123022025).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer posicionando-se pela **DESAPROVAÇÃO das contas de campanha sob exame, com a determinação de DEVOLUÇÃO de R\$ 275.240,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional, conforme determina os artigos 17, § 3º, 50, § 5º, 53, II, c e 74, III, todos da Resolução TSE 23.607/2019. (ID: 123065809).**

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Ante o exposto, com fundamento nos Artigos 17, § 3º, 50, § 5º, 53, inciso II letra “e” e 74, inciso III, todos da Resolução TSE 23.607/2019, **JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS E A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL O VALOR DE R\$: 275.240,00(duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais)** as contas apresentadas pelo candidato a Prefeito **JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - 22 - PREFEITO - MACEIÓ - AL-** nas eleições municipais de 2024 na cidade de Maceió-AL.

Maceió-AL, 21 de novembro de 2024

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Expeça-se a **GRU** no valor de **R\$: 275.240,00**

DR. CARLOS HENRIQUE PITA DUARTE
JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZONA